

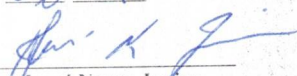


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 716/2022
08 de Abril de 2022

PUBLICADO EM:

08/04/2022


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR EDILSON VIEIRA ANDRADE, PARA O MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal;

Considerando o Termo de Convenio para cessão de Servidor Publico Municipal nº 002/2021, firmado entre o Município de Monte Alegre de Sergipe e o Município de Poço Redondo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão do Servidor EDILSON VIEIRA ANDRADE, professor, portador da cédula de identidade nº 1229269 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 721.279.965-34, do quadro efetivo do Município de Monte Alegre de Sergipe, para prestar seus serviços laborais ao Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem.

Paragrafo Único - A cessão de que trata o caput desta portaria acontece na modalidade de permuta, haja vista que do mesmo modo o Município de Poço Redondo / SE, cede a



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

servidora **Martha Danielly do Nascimento Melo**, inscrita no CPF nº 017.184.435-10 e portadora do RG 3.488.644-3, ocupante do cargo efetivo de professora, **para prestar seus serviços laborais ao Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe**, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - A cessão realizada na forma do que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão cedente, pelo período de 365 dias.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do(a) servidor(a), no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a **renovação automática** de cessão.

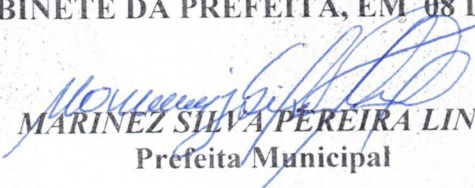
Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do(a) servidor(a) cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE ABRIL DE 2022.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal